



CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS

RESOLUÇÃO DE MESA nº 06/2024

Dispõe sobre as regras de utilização das redes sociais, site e outros meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Progresso/RS, durante o período eleitoral de 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o §3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender aos princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais de 2024 e as disposições da Resolução TSE nº. 23.735, de 27 de Fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o dever de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

RESOLVE:

Art. 1º As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal de Progresso/RS, durante o período eleitoral em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.

§1º. A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§2º. Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

I - vereador;

II – assessor;

III - servidor titular de cargo efetivo;

IV – servidor cedido de outros poderes;

V - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§1º A publicidade deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:



CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo de produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresentar comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 3º São proibidas as seguintes condutas no uso das redes sociais, site e outros meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal durante o período eleitoral:

I - utilizar esses meios para promoção pessoal de agentes públicos ou propaganda eleitoral;

II - mencionar o nome de agente público precedido dos símbolos gráficos hashtag ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público;

III - impulsionar matérias em redes sociais, salvo em situações de justificado interesse público visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional;

IV - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação.

Art. 4º Ficam suspensas as transmissões das Tribunas nas Sessões Ordinárias, no período que compreende 01 de julho a 30 de setembro de 2024, devendo o prestador de serviço realizar as Filmagens das Tribunas e disponibilizá-las na Secretaria da Casa para que fiquem registradas e a disposição dos Parlamentares.

Parágrafo Único - O parlamentar que desejar obter a sua filmagem realizada pelo prestador de serviços deverá assinar um termo de responsabilidade se comprometendo por todas as consequências de sua divulgação.

Art. 5º. O responsável pela gestão das redes sociais, site e outros meios de comunicação oficial da Câmara Municipal deverá zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução, sendo responsável por monitorar e remover conteúdos que violem estas normas.

Art. 6º A não observância de qualquer dispositivo desta Resolução poderá sujeitar ao infrator a penalidades previstas na legislação eleitoral e demais legislações pertinentes.



CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS

Art. 7º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Plenário Ademir Luiz Caumo, 08 de julho de 2024.

Marildo Gottardi

Presidente



Vanderlei José Talini

Vice-presidente

Registre-se e Publique-se,



Derqui Guaragni

Secretário da Mesa